PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 005/2026

Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

Art. 1º O art. 43 da Lei Complementar 07, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do § 15 e com a seguinte redação em seu § 4º:

"Art. 43 ...

.....

§ 4º O ISSQN devido pelas sociedades uniprofissionais será exigido mensalmente, por valor fixo, quando os serviços forem prestados por sociedades constituídas exclusivamente por profissionais habilitados ao exercício das seguintes atividades:

I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e protéticos (prótese dentária);

III - médicos veterinários;

IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

V - agentes da propriedade industrial;

VI - advogados;

VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII - dentistas;

IX - economistas;

X psicólogos.

.....

§ 15 A O valor fixo a que se refere o § 4º será calculado à razão de 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis – UPFMD vigente, relativamente a cada profissional habilitado, sócio ou não, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, desde que assuma responsabilidade pessoal pelos serviços prestados, nos termos da legislação aplicável."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo insira o código 76M-4JP-4VJ-JZ5.

OFÍCIO EM Nº. 031/2026
Divinópolis, março de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 - Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis*".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem por objetivo promover a adequação do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis às disposições do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, no que se refere ao regime de tributação fixa do ISSQN aplicável às sociedades uniprofissionais, tendo sido solicitada pela Comissão de Estudos e Modernização Tributária – CEMT, instituída pelo Decreto nº 17.050/2025.

A atualização da redação do § 4º do art. 43 da Lei Complementar nº 007/91 visa harmonizar a legislação municipal com a norma federal de direito tributário mencionada e se mostra necessária diante das divergências atualmente existentes entre a legislação municipal e o Decreto-Lei nº 406/68, especialmente no que se refere às atividades passíveis de enquadramento no regime de ISSQN fixo.

Com efeito, a proposta legislativa busca assegurar maior segurança jurídica, uniformidade normativa e a correta aplicação da tributação municipal, evitando tanto ampliações indevidas quanto restrições injustificadas do regime tributário aplicável às sociedades uniprofissionais.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade em verificador.betha.clo
insira o código 76M-4JP-4VJ-JZ5.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/03/2026 às 11:36:52

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 26/03/2026 às 14:03:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 26/03/2026 às 15:50:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

76M **4JP** **4VJ** **JZ5**